
Decisão Coren-PI n.º 188, de 02 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a admissibilidade de Instauração ou arquivamento de Sindicância para Interdição ética do Serviço de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde Gerardo Margela em Oeiras-PI.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo do Coren/PI nº 171/2024, que trata da Unidade Saúde Família Várzea, fiscalização do Exercício Profissional de Enfermagem e averiguação de denúncia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 725/2023, que estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 565/2017, que Dispõe sobre as regras e procedimentos para a Interdição Ética do exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; e

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário em sua 597ª Reunião Ordinária Plenária realizada em 28 e 29 de novembro de 2024;

DECIDE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância para Interdição ética dos serviços de Enfermagem Unidade Básica de Saúde Gerardo Margela (UBS Várzea), em Oeiras-PI.

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretaria
Coren-PI n.264.042.ENF